



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/01/01/2024. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL E JARBAS FERNANDES DE PAIVA.

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 003.709.834, inscrito no CPF nº 082.860.954-30, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JARBAS FERNANDES DE PAIVA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 085.501.574-81, com sede a POVOADO RIBEIRO, S/N, ZONA RURAL/ SERRINHA DOS PINTOS, neste ato representado JARBAS FERNANDES DE PAIVA, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 085.501.574-81, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 19010007/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 0007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DOS SÍTIOS PONTA DA SERRA, TABULEIRO DE AREIA, COMISSÁRIO, MORCEGO, VARGINHA PARA A ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO VAZ LOCALIZADA NO SITIO RIBEIRO NO TURNO MATUTINO, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE UMA DISTÂNCIA DE 111 KM/DIA, SENDO PERCURSO DE IDA E VOLTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item Descrição	Unid	Qtde	Unitário	Total
1 TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL (SERTÃO) 1 DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS RN	KM	22.200,00	2,60	57.720,00

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do dia 29 de janeiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV. VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

BARBARA TEIXEIRA Assinado de forma digital uos nARBARA TEDIPIRA QUEIROZ:08286095430 Dadox 2024.01.31 (9:57:c0-03.00)





CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ:08286095430

Assinado de forma digital por BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ:08286095430 Dados: 2024.01.31 09:57:23-03'00





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções a) administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE	2100 0215	021500	,,	261	0000	22002600	15520000
SERRINHA DOS PINTOS	2109 0215	021300	12	201	8000	33903600	15530000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

BARBARA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ:08286095430 QUEIROZ:08286095430 Dados: 2024.01.31 09:57:39 -03'00'





Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 31 de janeiro de 2023

BARBARA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por BARBARA TEIXEIRA

QUEIROZ:08286095430
QUEIROZ:08286095430
Queiroz:08286095430
Queiroz:08286095430
Queiroz:08286095430
Queiroz:08286095430
Queiroz:08286095430

Barbara Teixeira Queiroz PREFEITA MUNICIPAL CNPJ/MF N° 01.613.858/0001-94

JOUROS Formandes de PaiVA JARBAS FERNANDES DE PAIVA **CONTRATADA** CNPJ/MF N° 085.501.574-81 JARBAS FERNANDES DE PAIVA CPF: 085.501.574-81

TESTEMUNHAS:

19) bidiane Esterac Morcis
29) MMM MUIS 11 OM S

31 de laneiro de 2024

Edição nº 208 Ano 2024 Página 1 de 2

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Serrinha dos Pintos						
Licitações e Contratos	***************************************	2				
Comunicados	19041 F0 5000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	2				

Expediente

Produção editorial: DIÁRIO OFICIAL. Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

CNPJ: 01.694.640/0001-01

Telefone: Celular:

E-mail: camara@serrinhadospintos.rn.gov.br

Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, nº 06 - CENTRO - CEP:

59900-000

Pau dos Ferros - RN

Município de Serrinha dos Pintos

CNPJ: 01.613.858/0001-94 Telefone: (84) 8124-3623

Celular:

E-mail: prefeitura@serrinhadospintos.rn.gov.br Rua Eugenio Costa, nº 72 - Centro - CEP: 59808-000

Serrinha dos Pintos - RN

Site: https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br

www.serrinhadospintos.rn.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Município de Serrinha dos Pintos

Licitações e Contratos

Comunicados



PROCESSO ADMINISTRATIVO 19010007/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 290102/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: JARBAS FERNANDES DE PAIVA

OBJETIVO: Constitui o objeto do presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DOS SÍTIOS PONTA DA SERRA, TABULEIRO DE AREIA, COMISSÁRIO, MORCEGO, VARGINHA PARA A ESCOLA MUNICIPAL CRISTALINO VAZ LOCALIZADA NO SITIO RIBEIRO NO TURNO MATUTINO, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE UMA DISTÂNCIA DE 111 KM/DIA, SENDO PERCURSO DE IDA E VOLTA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 57.720,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL	2100	0215	031500	17	201	0000	22002600	15530000	ĺ
DE SERRINHA DOS PINTOS	2109	0215	021500	12	361	0008	33903600	15530000	ĺ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 31 de janeiro de 2023

ASSINANTES:

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ - PREFEITA MUNICIPAL JARBAS FERNANDES DE PAIVA - CONTRATADA

> Av. Camila de Léllis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz - RN. CEP: 59.820-000 - CNPJ: 08.153.454/0001-04 E-mail: pmriachodacruz.licitacao@gmail.com. Fone (84) 3374 -0002. www.riachodacruz.rn.gov.br

